Projeto de Lei nº 135/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os consumidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) no âmbito do município de Itaúna autorizados a instalar nos hidrômetros dos edifícios e residências equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos de medição de consumo instalados nos imóveis.

§ 1º Caso tenha interesse em fiscalizar a instalação destes equipamentos, o SAAE deverá operacionalizar o acompanhamento das instalações em conjunto com o Poder Público Municipal, sendo que, neste caso, não poderão transcorrer mais de 15 (quinze) dias entre a solicitação do consumidor e a execução do serviço, sob pena de ficar autorizada a instalação desacompanhada, sem que possam recair quaisquer ônus ou responsabilidades ao ordenador do serviço.

§ 2º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do interessado.

Art. 2ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos contados na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de Setembro de 2019.

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Justificativa

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água distribuída pelas empresas concessionárias, vez que os consumidores têm pago por ar como se
fosse água.

A água fornecida pelas concessionárias é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento, então, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto a água dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato que o consumidor pague por este ar como se fosse água.

Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com força e em condições de ativar o hidrômetro.

Levando em consideração a constante falta de água nos bairros Novo Horizonte, Garcias, Aeroporto, Residencial São Geraldo, São Geraldo, Parque Jardim, Res. Santanense, Santanense, Morada Nova, Cidade Nova, Murilo Gonçalves, Peixotas, Santa Edwiges, Três Marias, Godofredo Gonçalves, Vale dos Ipês, Alphaville, Santanense, Piedade, Belvedere, Cerqueira Lima, Graças e as comunidades rurais de Campos, Lopes, CDI e Fazendinha, creio que os moradores dos bairros citados estão sendo prejudicados duplamente, seja primeiramente por falta da água e em seguida pela ativação do hidrômetro por pressão do ar.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante Lei.

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo itaunense

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei nº 135/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 135 de 2019, de autoria do vereador Alexandre Campos que "*Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências"*

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 24 de setembro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 26 de setembro de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…"***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo é uma proposição que autoriza a instalar nos hidrômetros dos edifícios e residências equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos de medição de consumo instalados nos imóveis.

Em seu § 1º Caso tenha interesse em fiscalizar a instalação destes equipamentos, o SAAE deverá operacionalizar o acompanhamento das instalações em conjunto com o Poder Público Municipal, sendo que, neste caso, não poderão transcorrer mais de 15 (quinze) dias entre a solicitação do consumidor e a execução do serviço, sob pena de

ficar autorizada a instalação desacompanhada, sem que possam recair quaisquer ônus ou responsabilidades ao ordenador do serviço.

E no § 2º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do interessado.

Destacam ainda, em sua justificativa que apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água distribuída pelas empresas concessionárias, vez que os consumidores têm pago por ar como se fosse água.

A água fornecida pelas concessionárias é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento, então, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto a água dentro das tubulações.

Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com força e em condições de ativar o hidrômetro.

Levando em consideração a constante falta de água nos bairros Novo Horizonte, Garcias, Aeroporto, Residencial São Geraldo, São Geraldo, Parque Jardim, Res. Santanense, Santanense, Morada Nova, Cidade Nova, Murilo Gonçalves, Peixotas, Santa Edwiges, Três Marias, Godofredo Gonçalves, Vale dos Ipês, Alphaville, Santanense, Piedade, Belvedere, Cerqueira Lima, Graças e as comunidades rurais de Campos, Lopes, CDI e Fazendinha, creio que os moradores dos bairros citados estão sendo prejudicados duplamente, seja primeiramente por falta da água e em seguida pela ativação do hidrômetro por pressão do ar.

Ressaltamos que o projeto em epígrafe é autorizativo, onde não gera obrigação (imposição) aos usuários e nem ao Poder Público de instalar os equipamentos, ou seja, não gera custos.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR [1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 135/2019

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 135/2019** de autoria do edil Alexandre Campos, que *"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências"*, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria atinente a essa Comissão, a proposta em deslinde não afetará em nada os Serviços já prestados pelo Município, e atende a defesa do direito da coletividade.

Isto posto, entendemos que o projeto de lei sub examine, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará em qualquer prejuízo aos serviços públicos já postos à disposição da população.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2019.

Joel Márcio Arruda
Presidente da Comissão / Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2019.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gláucia Maria Santiago Rodrigues

Membro

Alex Artur da Silva

Membro